

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2018/RT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O OBSERVAT[ORIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **IFRJ**, com sede na Rua Pereira de Almeida, nº 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo seu por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Paulo Roberto de Assis Passos**, brasileiro, solteiro, identidade nº 4187660-8 IFP - 16/09/1976, CPF- nº 484.075.007-63, nomeado pelo decreto de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014 e o **OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede nesta Cidade, na Rua Teixeira Ribeiro, nº 535, Maré, CEP 21044-251, inscrito no CNPJ sob o nº 06.055.395/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Administrativa Financeira **Elionalva Sousa Silva**, brasileira, solteira, Pedagoga, portadora de carteira de identidade nº 07.473.899-3 DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 897.175.387-00, de comum acordo resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, visando promover, em parceria, programa de educação de qualificação profissional, em nível operacional, voltados para a população de baixa renda.

Item 1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, direcionadas à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos partícipes competem as ações descritas a seguir:

1
N

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com o Observatório de Favelas do Rio de Janeiro na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) definir a metodologia de ensino em comum acordo o Observatório de Favelas do Rio de Janeiro;
- c) disponibilizar os docentes para os cursos;
- d) supervisionar tecnicamente os cursos;
- e) definir o cronograma de cursos de qualificação profissional, em comum acordo com o Observatório de Favelas do Rio de Janeiro;
- f) fornecer os materiais de consumo e ferramentas necessários para a realização dos cursos;
- g) fornecer material de apoio didático para os cursos;
- h) efetuar a matrícula dos candidatos selecionados pelo Observatório de Favelas do Rio de Janeiro para os cursos;
- i) planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) emitir certificado de conclusão de curso;
- k) inserir no verso do certificado a identificação da parceria entre IFRJ e Observatório de Favelas do Rio de Janeiro;
- l) envidar esforços na divulgação;
- m) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o Observatório de Favelas do Rio de Janeiro.

II – Ao OBSERVATÓRIO DE FAVELAS DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) disponibilizar ambiente de ensino, composto de área coberta para as atividades práticas, salas de aulas;
- d) disponibilizar infraestrutura de sanitários e vestiários masculinos e femininos adequados ao número de turmas ofertadas;
- e) disponibilizar ambientes destinados à guarda de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos;

- f) permitir, mediante aprovação prévia de ambas as partes, a colocação de peças (banners, faixas, placas etc.) com a logomarca do IFRJ nos ambientes de ensino;
- g) recrutar, selecionar e inscrever os candidatos para os cursos de acordo com os pré-requisitos e clientela previamente estabelecidos;
- h) envidar esforços na divulgação;
- i) designar membro para participar da coordenação deste Acordo de Colaboração Técnica, em conjunto com o IFRJ;
- j) fornecer para os alunos blusas para serem utilizadas como uniforme, constando a logomarca do Observatório de favelas do Rio de Janeiro, do IFRJ e empresas parceiras e/ou patrocinadoras, com a prévia autorização;
- k) responsabilizar-se pela coordenação administrativa do espaço.

III- Obrigação dos partícipes:

- a) Definir em comum acordo a meta anual de atendimento – título do curso e número de turma.
- b) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não há previsão de repasse financeiro entre os PARTÍCIPES no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste instrumento legal.

Item 3. Caberá a cada PARTÍCIPE arcar com os custos de remuneração dos profissionais do seu quadro funcional necessário para a implementação e operacionalização do Projeto, incluindo todos os encargos incidentes quer seja de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Item 4. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Item 5. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Item 6. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Item 7. Os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações e lhes serão auferidas as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFRJ, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, pelos interessados.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

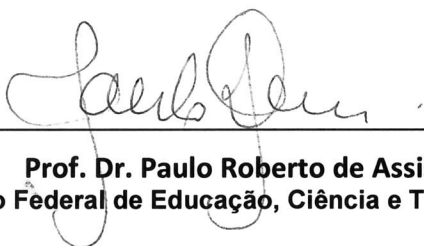
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes, são de exclusiva responsabilidade, não se comunicando, a título de solidariedade ou subsidiariedade, aos outros partícipes, sob qualquer pretexto ou fundamento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima combinadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, subscrevendo-o juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2018

Paulo Roberto de Assis Passos
REITOR - IFRJ
Mat. SIAPE 0270502



Prof. Dr. Paulo Roberto de Assis Passos
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



Elionalva Sousa Silva

Diretora Administrativa Financeira do Observatório de Favelas do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1-

Nome:

Pro-Reitor de Extensão do IFRJ

CPF 705.363.769.72

2-

Nome:

Função/Cargo: ASSISTENTE ADM

CPF/MF: 120-070-504 00